

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 791/2025

Linhares- ES 14 de AGOSTO de 2025.

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

ATENDIMENTO COM URGÊNCIA

INDICAÇÃO QUE SEJA INSTALADO POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL SEMÁFORO INTELIGENTE NA AVENIDA FILOGONIO PEIXOTO (EM FRETE A PEDRAMIX CONCRETO) NA ESQUINA DA AVENIDA CONCEIÇÃO DA BARRA – BAIRRO AVISO – LINHARES-ES.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nobre Edil, pedidos realizados pela população sobre a necessidade da instalação de um semáforo no endereço supra citado no Bairro AVISO no qual os próprios moradores desejam uma solução. Mediante a este problema os munícipes do Bairro solicitaram ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** através do Vereador em questão a **INDICAÇÃO QUE SEJA INSTALADO POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL SEMÁFORO INTELIGENTE NA AVENIDA FILOGONIO PEIXOTO (EM FRETE A PEDRAMIX CONCRETO) NA ESQUINA DA AVENIDA CONCEIÇÃO DA BARRA – BAIRRO AVISO – LINHARES-ES**. Diante desta solicitação de extrema **URGÊNCIA**, nós acreditamos e confiamos que o **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** atenderá a demanda apresentada pelos moradores.

Mediante a pedidos de moradores da comunidade e verificando a necessidade da instalação por parte do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, um farol semáforo no local que diante do fato de ser uma avenida com alta movimentação de carros os moradores pedem que seja instalada **UM SEMÁFORO que é de suma importância**.

Atualmente, temos observado um aumento no tráfego de veículos nessa via, caracterizado pelo excesso de velocidade, o que tem gerado preocupação entre os moradores e usuários da região. Os acidentes que vem ocorrendo estão causando impacto aos munícipes que circulam e moram naquele local portanto é imprescindível a implementação de medidas que garantam a segurança de todos os que transitam por esse importante corredor viário. Os moradores e usuários da via relatam a dificuldade em sair da avenida Conceição da Barra e ingressar na avenida Filogonio Peixoto principalmente sentido ao balneário de Pontal do Ipiranga.

Deste modo os Munícipes relatam que já acionaram por diversas vezes o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, buscando alguma solução, porém até o presente momento, nenhuma solução ou resposta foi apresentado para **COMUNIDADE** por parte do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**.

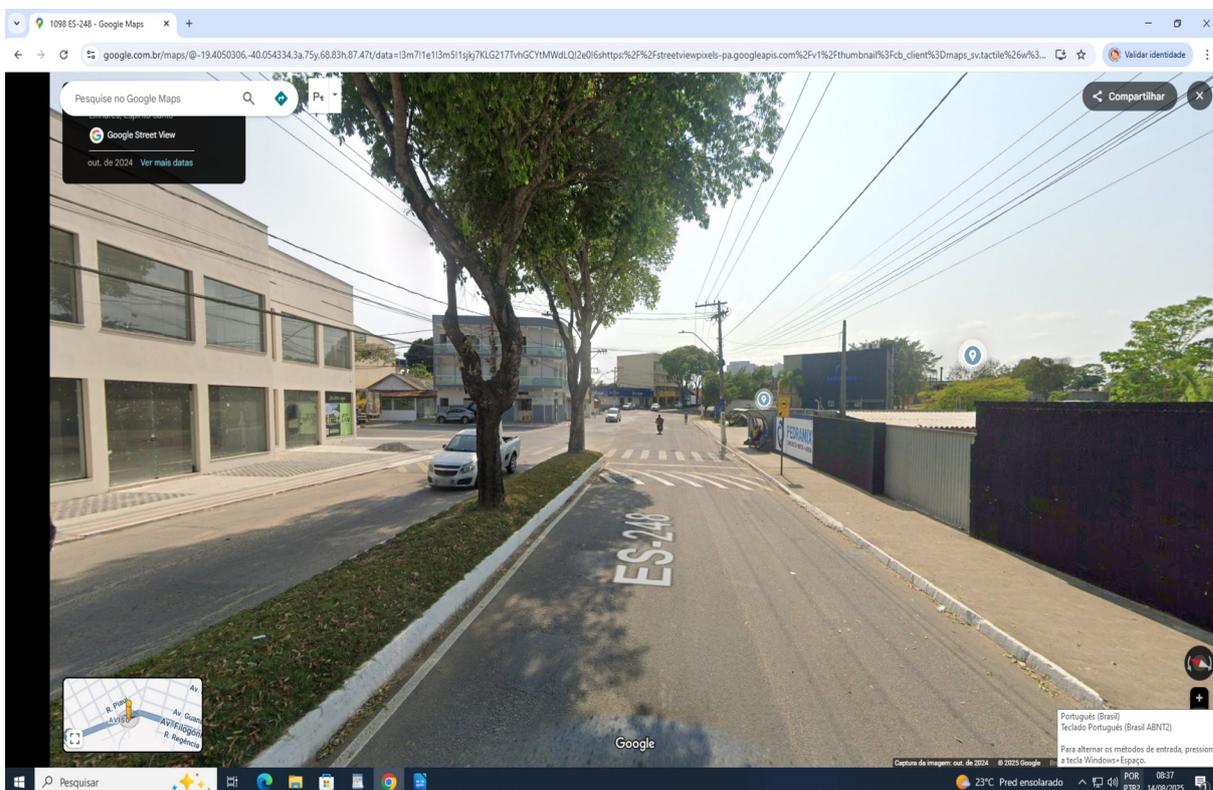
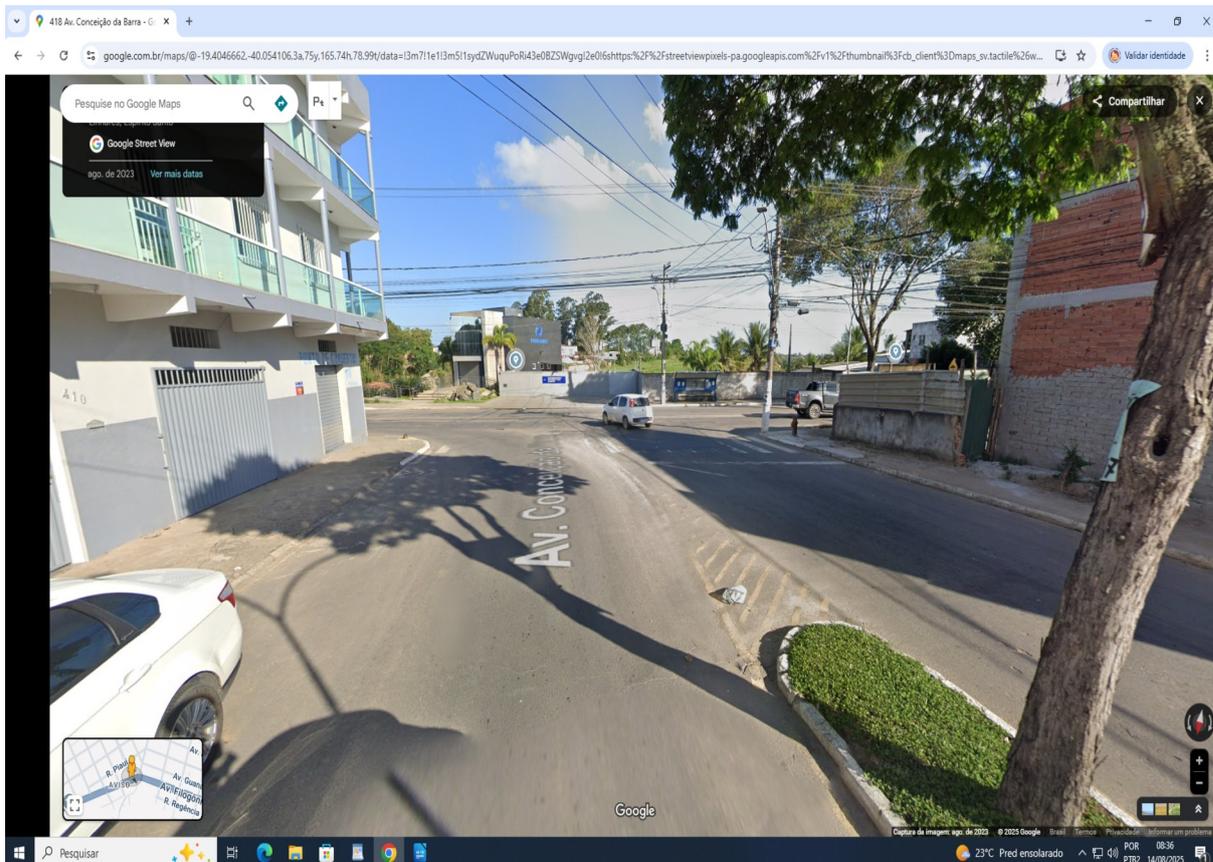
Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexa também as imagens do serviço realizado.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA SETOR TRANSITO** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos.

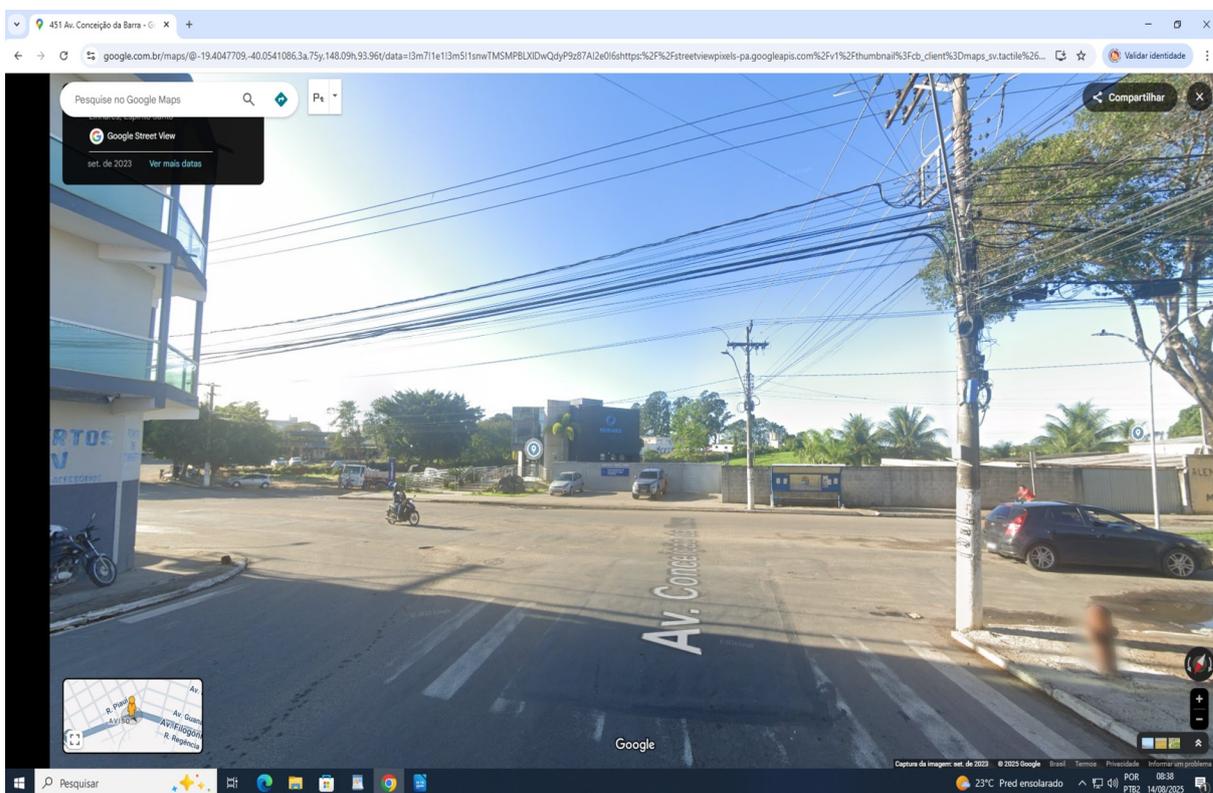
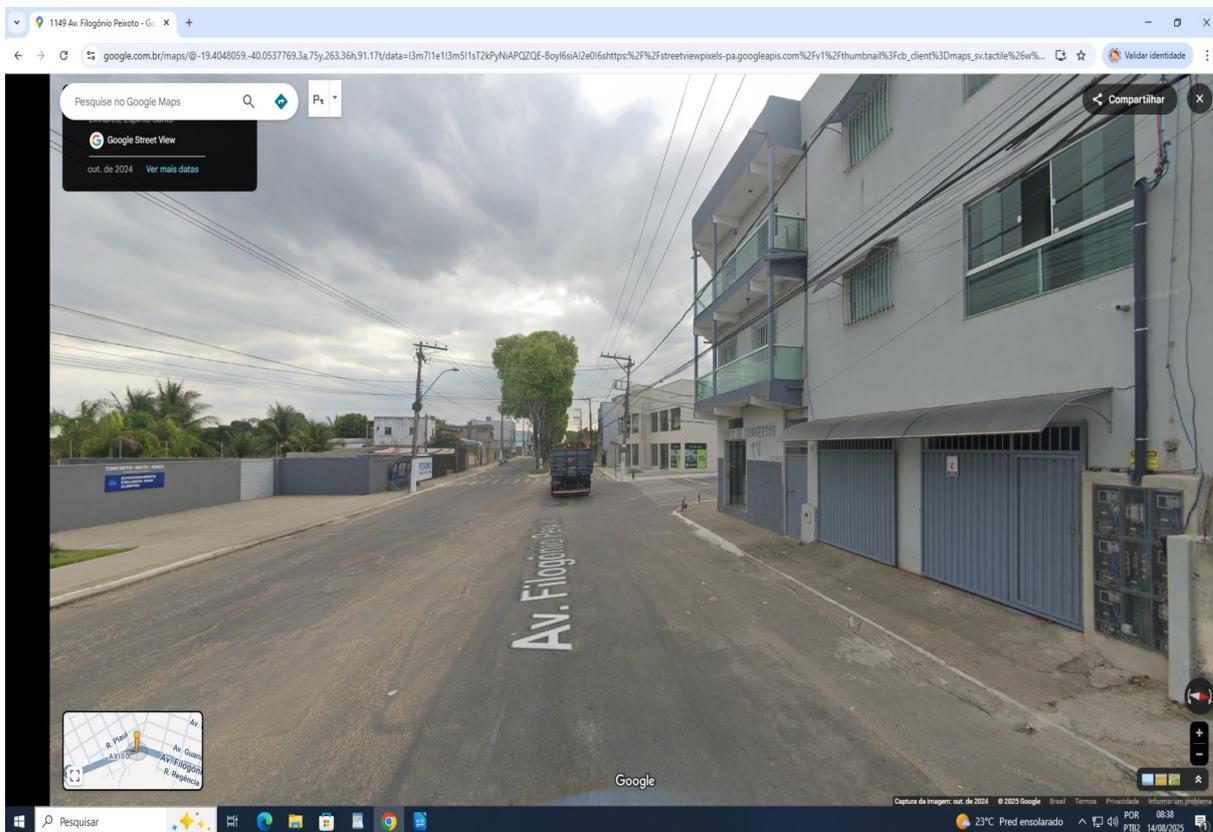
Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, honorífico presidente:





Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310037003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003600350035003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 14/08/2025 13:03

Checksum: **0DC48B01D60999EF916A5EDBCC1954E14C6D904C1740D5F375D82C98444F4A1E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310037003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.